



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CONTRATO Nº 067/2018

“Que entre si celebram contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 - Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.328.231/0001-04, estabelecida na Av. Irajá Fagundes Teixeira, nº47, centro, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu sócio proprietário o **Sr. THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 023.146.051-10, residente e domiciliado no município de Nova Lacerda - MT, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº **023/2018** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 lavrado e assinado ao 15 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FLUIDOS E OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018, DE ACORDO COM AS NORMAS VOLTADAS AO SETOR PÚBLICO.

O respectivo fornecimento de produtos cujas características estão descritas no procedimento do Pregão Presencial nº **023/2018**, que deu origem a este contrato e conforme abaixo;

Descrição, Quantidade e Preços:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OLEO LUBR. 90 GL5 20L	28	R\$ 205,00	R\$ 5.740,00
GRAXA NLGI2 20KG	18	R\$ 284,00	R\$ 5.112,00
OLEO 15W40 20L	110	R\$ 204,00	R\$ 22.440,00

TOTAL: 33.292,00 (trinta e três mil duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **15/08/2019**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a data de vigência da ata de registro de preços originadas do Pregão Presencial 023/2018.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

Luiz Rodrigues

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

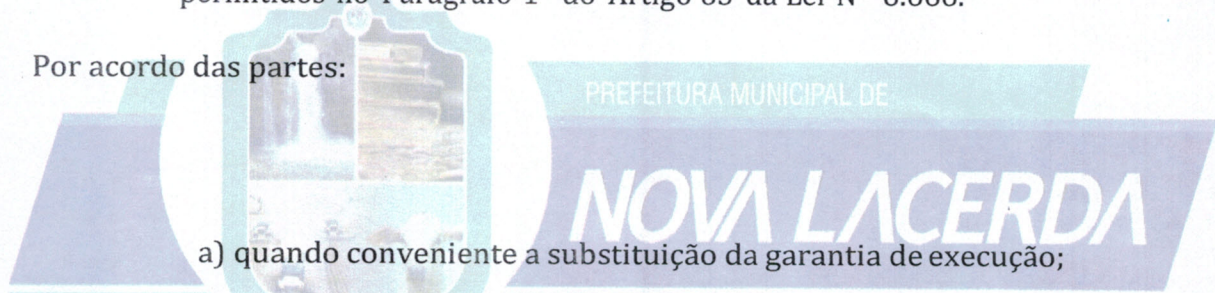
CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa;

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
02.01	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
04.04	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
05.03	2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

Luiz Rodrigues

[Handwritten signature]





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de referente a contratação, de R\$ 33.292,00 (trinta e três mil duzentos e noventa e dois reais), que serão pagos após o fornecimento do produto mediante atestado do fiscal do presente contrato e data a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil

Luiz Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 15 de agosto de 2018



Wilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

Thiago Rodrigues da Silva Batista

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI
THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA
Representante Legal

Yuri Silva Dias

YURI SILVA DIAS
OAB/MT 21981 - B
Visto Assessoria Jurídica





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

TESTEMUNHAS:

NOME: Evelyn Caroline R. Mariona NOME: Darci dos Santos

CPF N° 062.917.801-19

CPF N° 006.758.791-75

